

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO

A COMISSÃO DOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO TCE-ES 2013 ANALISTA ADMINISTRATIVO, representada, por Sr(a). LIANE COUTINHO PINTO, 18ª na colocação – área Administração/Economia; Sr(a). MARIANI VIGANOR DA SILVA, 1ª qualificada como pessoa com deficiência para área de Direito; MILENA CURTO RIBEIRO, 12ª colocada na área de Administração/Economia e Sr(a) SHEILA DA SILVA NEVES BINDA, 14ª colocação também na área Administração/Economia, ambas eleitas por seus membros para este ato, com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), vem requerer deste Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, a intervenção e acompanhamento na aclaração e acesso (e eventualmente cópia), às informações para o que se pede neste requerimento, no prazo de até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11):

1) Com base no relatório de Gestão biênio 2012-2013¹ desta Corte, item 4, subitem 4.4, página 12 – sob o título Concurso Público em Andamento – solicitamos que seja esclarecido o motivo pelo qual até esse tempo não ocorreu a convocação dos 19 candidatos aprovados, ainda restantes, dentro do número de vagas previstas, visto que, no relatório acima

¹ <http://www.tce.es.gov.br/nortais/Portals/14/Arquivos/DGS%20-%202012-2013%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%20atualizado.pdf>. Acesso em 25 de Jun. de 2014.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

mencionado consta a previsão para que tal ato, ocorresse em Março/2014.

Faz-se necessária a aclaração, com fixação de novo prazo, para o ato de nomeação de todos os classificados;

CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA

Cargo	Vagas	Etapas cumpridas	Etapas a cumprir	Previsão da nomeação
Analista Administrativo	21	<ul style="list-style-type: none">• Contratação do Cespe/UnB• Publicação do Edital• Aplicação da prova objetiva	<ul style="list-style-type: none">• Resultado da prova objetiva• Prova de títulos• Resultado da prova de títulos• Perícia médica• Homologação do concurso• Nomeação	março/2014

2) Em 02 de Junho de 2014, foi protocolizado na Assembleia Legislativa a Mensagem nº 001/2014 desta Corte com o desígnio da aprovação do Projeto de Lei Complementar Estadual TCEES 01/2014, na qual trata da dilatação do prazo para extinção de parcela dos cargos em comissão por mais 24 meses. Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes tópicos:

2.1) Sabe-se, que a mensagem de nº 002/2013 encaminhada à Assembleia Legislativa que foi apresentado para apreciação propositura de prorrogação no prazo, por mais 6 meses, para a extinção, na vacância, de alguns cargo comissionados conforme lei complementar nº 660/2012, contendo o seguinte trecho da mensagem com a justificativa:

[...]

O projeto tem por objetivo possibilitar ao Tribunal de Contas concluir o concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de Analista Administrativo, criado pela mesma Lei Complementar nº 660/2012, visando à admissão de pessoal com alto nível de qualificação para desenvolver atividades administrativas, em especial nas áreas de recursos humanos, contábil, financeira,

patrimonial e de tecnologia da informação, dentre outras, essenciais para a garantia de continuidade e qualidade da gestão.

[...]

Diante deste cenário, vislumbra-se a necessidade de se prorrogar, por mais seis meses, o prazo para extinção dos cargos previstos na citada norma, salientando que, dos 52 (cinquenta e dois) cargos de Inspetor, 10 (dez) cargos de Assessor de Controle Externo e 07 (sete) cargos de Auxiliar de Gabinete, previstos para serem extintos na vacância, no prazo de 12 (doze) meses da publicação da referida lei, restam no quadro de provimento em comissão deste Tribunal apenas 27 (vinte e sete) cargos de Inspetor.

A permanência desses servidores no quadro de pessoal até o efetivo provimento das vagas do cargo de Analista Administrativo é essencial para que não haja solução de continuidade nas atividades administrativas desta Corte.

Desse modo, conclui-se que a prorrogação portava-se apenas em garantir a continuidade do serviço (prestado até o presente momento por servidores comissionados) até a conclusão do referido concurso público. Assim, requeremos esclarecimentos desta nova prorrogação (mencionada no item 2) em Junho de 2014, visto que, na data referida, todos os trâmites legais do concurso já tinham sido concluídos, bem como sua homologação, ocorrida em Fevereiro deste mesmo ano. Não obstante, elevar para 42 meses esse prazo impossibilita o provimento dos cargos efetivos de analista administrativo, uma vez que, a Lei Complementar nº 660/12² autoriza a criação de cargos sem elevação de despesas de pessoal, gerando a presunção de que novas admissões só poderão ocorrer após a extinção dos cargos em comissão.

2.2) Diante da Estrutura Organizacional desta Corte³, identifica-se que existem hoje 34,81% de cargos neste Tribunal ocupados por servidores comissionados conforme demonstra a tabela abaixo.

² Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo e altera o quadro de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

³ <http://www.tce.es.gov.br/portais/Portais/14/Arquivos/GestaoPessoas/2014-05%20-%20ESTRUTURA%20ORGANIZACIONAL.pdf>. Acesso em 25 Jun. 2014.



1 QUADRO GERAL DE OCUPAÇÃO

Cargo	Ocupados	Disponíveis	Total
Conselheiro	7	0	7
Auditor	4	0	4
Procurador Especial de Contas	3	0	3
Cargos efetivos	270	20	290
Auditor de Controle Externo	235	1	236
Assistente Técnico	15	0	15
Auxiliar de Serviços	17	0	17
Analista Administrativo	3	19	22
Cargos de Gabinete	68	9	77
Cargos comissionados	188	1	189
Chefias	26	0	26
Assessoramento	162	1	163
TOTAL GERAL	540	30	570

Estabilizados	15
Efetivos do TCEES ocupando cargo comissionado	35
Efetivos de outros órgãos ocupando cargo comissionado	10

Diante do exposto, analisando o quadro de pessoal, no link “Servidores”⁴, observa-se a relação de todos os servidores em comissão que ocupam a função – Inspetor, conforme relação listada abaixo, retirada da própria fonte, mencionando: Nome do Servidor, função e secretária a qual pertence:

ALBENIR DE ALMEIDA AVILA	INSPETOR	STI
ANA CLAUDIA A. SILVEIRA GOZZOLI	INSPETOR	SMPC
ANDERSON MARCIO COUTINHO SANTOS	INSPETOR	NCD
DANIELLA STEFFENS	INSPETOR	SGS
ELIANA MARA SILVA COSER	INSPETOR	5a. SCE
IVALDO SANTANA ALVARENGA	INSPETOR	1a. SAD
GERLES GAMA JUNIOR	INSPETOR	GAB CONS. SERGIO BORGES
JOSIANE ZON	INSPETOR	SEGEX

⁴ <http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/institucional/servidores.aspx>. Acesso em 25 Jun. 2014

KARLA DE CARVALHO PORPHIRIO	INSPETOR	7a. SCE
KARLA ESPINDULA STOCKL	INSPETOR	SMPC
LUIZ CLAUDIO PASSOS	INSPETOR	3a. SAD
MARCOS TOLEDO DE AMORIM	INSPETOR	NCD
MARIA REGINA ANTUNES MACHADO	INSPETOR	9a. SCE
MARIALVA NOGUEIRA DIAS DAROZ	INSPETOR	GAB. CONS.CARLOS RANNA
NEIVITA LOUREIRO DE SOUZA	INSPETOR	6a. SCE
OLAVO MERCON	INSPETOR	NCD
PAULO BITTENCOURT SABRA	INSPETOR	2a.SAD - TRANSPORTE
PAULO SERGIO BARCELLOS	INSPETOR	NCD
PAULO MARCOS DUTRA	INSPETOR	2a.SAD - ALMOXARIFADO
RAMON TAVARES FARIAS	INSPETOR	SMPC
REGINA CELI LIMA MARTINS	INSPETOR	NCD
REGINA C. FONS.FRANCISCETTO	INSPETOR	NEC
ROBSON VIVALDE DE SOUZA	INSPETOR	3a. SCE
WALKER EARL LUZ CORREIA	INSPETOR	NCD
WILLIAN GRIGIO SILVA	INSPETOR	ECP ESC. CONTAS PUBLICAS
WOLMAR JOSE DE A. BERMUDES	INSPETOR	7a. SCE

Logo, tratando-se especificamente deste cargo, embasado no regimento interno aprovado por meio da Resolução TC nº 261 de 04 de Junho de 2013 deste Tribunal, é possível encontrar às páginas de número 27 a 32 a descrição das atribuições pertinentes às secretarias e seus desdobramentos, nas quais os servidores em comissão acima citados exercem suas atividades, e notoriamente são reconhecidas como atividades meramente administrativas, que numa equiparação encontra-se em consonância com às atribuídas ao cargo efetivo de analista administrativo criado pela LC 660/2012 – Anexo I.

Ainda, tendo por embasamento a resolução nº89/92 que define as atribuições do quadro de pessoal do Tribunal, em seu artigo 2º, inciso XIV, reafirma-se a similaridade das atribuições entre os cargos de Inspetores e dos Analistas Administrativos - disponíveis no anexo I da LC 660/12, evidenciando-se desta forma, com esta prorrogação, a necessidade c

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

demanda deste Tribunal, a qual oportunamente deveria ser preenchida e executada pelos servidores efetivos aprovados em concurso público. Atendendo, portanto, aos princípios constitucionais e não configurando preterição dos classificados.

Deveras, sabemos que esta Corte tem papel fundamental na fiscalização do cumprimento dos preceitos constitucionais e legais quando fiscaliza as contas e procedimentos dos diversos órgãos e municípios deste Estado. À vista disso, em diversos de seus julgados, inclusive, observa-se a postura e entendimento deste Tribunal quando exige cumprimento dos entes públicos, realização de concursos, nomeação de candidatos aprovados, exoneração de comissionados. Assim, é louvável que em seus atos internos, este Tribunal sempre faça um julgamento imparcial e analise, sob a tutela dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, consoante o parecer abaixo, emitido por Atos do Plenário desta Corte, e publicação no DOETCEES em 26/05/2014 nas páginas 18 e 19 onde relata, a exemplo:

[...]

Do exame da Cláusula Primeira do Contrato nº 08/2008 em conjunto com o disposto na Resolução nº 001/2010 supracitados, percebe-se que os serviços referem-se a atividades permanentes, contínuas e próprias de órgãos integrantes da estrutura dessa Administração, cujo desempenho compete ao cargo de Analista Financeiro. Assim, mesmo que tais serviços constituam atividades-meio, eles são próprios dos cargos existentes nos quadros do jurisdicionado. E neste caso, resta impedida a contratação, fazendo-se necessária a realização do concurso público.

[...]

Ademais, pretendeu a Carta Magna que fossem selecionados, através do concurso de provas e títulos, profissionais qualificados para a função a ser exercida, cabendo ao gestor o acompanhamento na elaboração de editais que efetivamente exijam do candidato conhecimentos específicos na área de atuação de servidores que pretende selecionar, bem como que descrevam claramente as atividades a serem exercidas em cada cargo, evitando-se qualquer futura alegação de despreparado para o seu exercício.

[...]

A contratação de terceiros para o atendimento de necessidades permanentes da Administração, tal como feita pela FUB, afronta diretamente o princípio básico da seleção por concurso, que rege o acesso ao serviço público. Além disso, potencializa o risco de violação a outros princípios que decorrem diretamente do art. 37, caput, da Constituição, como os da impessoalidade, isonomia e proibição ao nepotismo, dada a informalidade dos critérios de seleção dos contratados

Assim sendo, solicita-se, o aproveitamento dos classificados no concurso para cargo efetivo de Analista Administrativo para o exercício destas atividades, atualmente, exercidas exclusivamente por comissionados e rogamos um parecer sobre o esboçado.

2.3) Considerando a recente reforma organizacional já prevista no Plano Estratégico 2010-2015⁵, onde consta como um dos objetivos a modernização da estrutura organizacional do TCEES por meio da reestruturação de seu plano de cargos e salários e implementação do cargo de analista administrativo, firma-se, como medida necessária a ser adotada, a apresentação de um planejamento para criação de novo quantitativo de vagas para o cargo efetivo de Analista Administrativo, haja visto a crescente demanda das atividades administrativas desta Corte, decorrente do aprimoramento de ações de controle exercida, bem como a busca pela melhoria contínua em seus processos e controle de seus resultados.

3) Sugerimos a esta corte, ainda com base na lei de transparência, que regula o acesso às informações, que seja criado com brevidade um link de acesso (dentro do próprio portal do TCEES) de acompanhamento dos concursos públicos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando proporcionar maior alcance e transparência na divulgação destas informações, de interesse público, observando o princípio da publicidade como preceito geral.

Nesta página devem constar informações acerca dos últimos concursos realizados por esta corte, como por exemplo:

- Editais de abertura e retificações;
- Relação de candidatos nomeados por função/especialidade;



- Total de cargos vagos e de cargos ocupados por função/especialidade;
- Formulários e documentos necessários para posse;
- Informação geral sobre os certames, tais como atos de nomeação, atos de prorrogação de prazos;

Como sugestão e exemplo, citamos algumas iniciativas de órgãos que disponibilizam tais informações:

- Secretaria de Educação do Estado do ES (SEDU):

http://www.educacao.es.gov.br/dt_sedu/

- Assembleia Legislativa do Estado do ES:

<http://www.al.es.gov.br/portal/frmConcursoSubsite.aspx>

- Ministério Público da Federal:

<http://www.pgr.mpf.mp.br/para-o-cidadao/concursos-1>

- Ministério Público Estadual do Espírito Santo:

http://www.mpes.mp.br/conteudo/interna/conteudo.asp?cod_area=12

- Tribunal Regional do Trabalho ES:

<http://www.trt17.gov.br/sic/sicdoc/classificacaoviewer.aspx?id=735&cn=938201416&cd=3827&cdp=77>

Por fim, solicitamos assim que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

Pedimos que nos seja apresentado um prazo para atendimento deste pleito.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou



reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

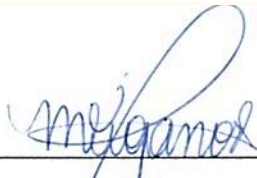
Desde logo agradecemos pela atenção e pedimos deferimento.

Vitória, 27 de Junho de 2014

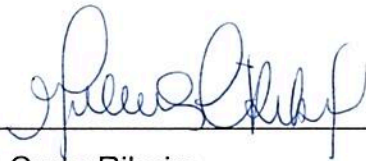
**COMISSÃO DOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO TCE-ES 2013
ANALISTA ADMINISTRATIVO**



Liane Coutinho Pinto



Mariani Viganor da Silva



Milena Curto Ribeiro



Sheila da Silva Neves Binda





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Ministério Público de Contas

Ao Gabinete do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva.

Para conhecimento e providências que Vossa Excelência determinar, tendo em vista recebimento do expediente protocolizado neste Tribunal com o nº. 2014008422, de 27/06/2014.

Vitória, 27 de junho de 2014.


KARLA NICCO DE FREITAS
Secretária do Ministério Público de Contas

Vitória/ES, 30 de junho de 2014
Excelência e 3º Promotor de Contas,
nos termos regimentais.


Luis Henrique Anastácio da Silva
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas
Gabinete do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 119/2014
Data: 02/07/2014
De: Ministério Público de Contas
Para: Presidência do Tribunal de Contas
Assunto: Requerimento protocolado sob o n° 8422/2014

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Domingos Augusto Taufner, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES),

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES), por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, comunica o recebimento de requerimento formulado pelos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos de Analista Administrativo do TCE-ES, protocolado em 27 de junho de 2014 sob o n° 8422/2014, por meio do qual os futuros servidores desta Corte de Contas solicitam a este Órgão Ministerial a intervenção e o acompanhamento do pedido de informações por eles endereçado a este colendo Tribunal.

Desse modo, considerando a relevância da matéria, solicita-se a V. Ex.^a a gentileza de encaminhar a este *Parquet* de Contas cópia do procedimento administrativo referente ao requerimento dos candidatos, contendo a resposta fornecida pelo TCE-ES aos requerentes.

Por oportuno, anexa-se cópia do requerimento recebido pelo MPC-ES.

Atenciosamente,

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

Recebido
Em 03 / 07 / 2014
[Assinatura] - 203.457

CONTRAFÉ